



BOGO & RUAS

sociedade de advogados

OAB/SC 1.777

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR (A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO
DA VARA ÚNICA DA COMARCA DE ASCURRA, ESTADO DE SANTA
CATARINA.

Processo Falimentar nº 104.13.000768-7

Falida: Massa Falida DWA Indústria Eletrônica Ltda.

**MASSA FALIDA de DWA INDÚSTRIA ELETRÔNICA
LTDA**, já qualificada nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, processo em
epígrafe, representada pelo seu administrador judicial, vem
respeitosamente perante Vossa Excelência, por seu advogado e
procurador que ao final assina, **a fim de apresentar o laudo de
avaliação e novo pedido alternativo de venda de bens** (art. 144 da Lei
11.101/2005), para despesas emergenciais, pelos seguintes argumentos
e fundamentos de direito.

1. Em outubro de 2014 este juízo deferiu a venda antecipada
e direta de alguns bens móveis da massa, pelo valor de R\$ 38.000,00
(trinta e oito mil reais), sendo que referido valor será utilizado para a
administração da massa.

2. Como já dito, desde a decretação da quebra, ocorrida em
08 de agosto de 2013, os bens estão sendo guardados pelo
administrador com certa dificuldade, em especial pela carência de
recursos.

3. O valor obtido com a venda antecipada já realizada ainda
é módico, frente às obrigações financeiras da massa pois, para o ano de
2015 estão previstos gastos na ordem de R\$ 46.300,00 (quarenta e seis
mil e trezentos reais), conforme orçado pelo administrador, em anexo, e
isto, se não houver nenhum imprevisto.

47 3394-9190 | brsadv@brsadv.com.br
Rua Prof. Frederico Hardt, 194
Sala 05 - Centro | CEP 89130-000 | Indaial - SC

104 DACR.15.00000155-3 280115 1554 72



BOGO & RUAS

sociedade de advogados

OAB/SC 1.777

973
A

4. Levando-se em conta o saldo atual, de R\$ 8.813,87 (oito mil, oitocentos e treze reais e oitenta e sete centavos), e a previsão de despesas, **há um déficit de R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** que precisa ser coberto, em nome do bom andamento da administração da massa.

5. O administrador, preocupado com esta situação, buscou novos interessados em aquisição direta de bens, e por valores superiores a avaliação, obtendo a proposta de 73.100,00 (setenta e três mil reais), pelo conjunto de bens abaixo descritos que, **comparados ao valor da avaliação, de R\$ 52.880,22, representam um ganho para a massa do equivalente a R\$ 20.219,78 (vinte mil, duzentos e dezenove reais e setenta e oito centavos).**

- 1) Máquina corte plasma composta por mesa, gerador de plasma, secador de ar e exaustor, **Item 323;**
- 2) Paletadeira hidráulica manual de 800 Kg - **Item 10;**
- 3) Guincho hidráulico de 500 Kg - **Item - 96;**
- 4) Rosqueadeira Roscamat - **Item - 81;**
- 5) Carro de garrafas de oxigênio com mangueiras **item - 51;**
- 6) Compressor de ar Schultz, reservatório de 100 Lt. Modelo CSL 10br. **Item 154-1;**

6. O já debatido art. 71 da novel Lei Falimentar estabelece:

Art. 75. A falência, ao promover o afastamento do devedor de suas atividades, visa a preservar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis, da empresa.

Parágrafo único. O processo de falência atenderá aos princípios da celeridade e da economia processual.

7. E, a possibilidade de venda especial está claramente prevista no art. 144 da citada Lei Falimentar, no sentido de que:



BOGO & RUAS

sociedade de advogados

OAB/SC 1.777

974
A

“Art. 144. Havendo motivos justificados, o juiz poderá autorizar, mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do Comitê, modalidade de alienação judicial diversa das previstas no art. 142 desta Lei.”

8. A jurisprudência¹, já citada anteriormente, segue esta linha de raciocínio:

“Art. 144 da Lei n. 11.101/2005. Alienação extraordinária de bens. Interpretação. TJSP: No que tange à venda extraordinária de bens, FABIO ULHOA COELHO traz a seguinte lição: “A venda dos bens do falido ou da sociedade falida pode ser feita também por meios não previstos em especificamente em lei. a dinâmica do mercado de empresa e dos negócios em geral recomenda que o direito não restrinja de modo absoluto a matéria, porque formas não previstas de realização do ativo podem revelar-se mais interessantes aos objetivos de otimização dos recursos pelas regras de Venda ordinária. (...). Em duas hipóteses cabe a venda extraordinária: decisão judicial (art.144) ou elevado grau de consenso na Assembléia dos Credores (art.145). Pode decisão judicial, realiza-se a venda de forma extraordinária se o administrador judicial o solicitar, me petição que esclarece como pretende proceder a devida justificação.(...). Apresentada pelo administrador judicial proposta de realização extraordinária do ativo, o juiz poderá autorizá-la se convencido de sua pertinência e justiça” (comentários á nova Lei de Falência e de Recuperação de empresa, 2ª edição, São Paulo, Saraiva, 2005, nº 317, PP.375-376)” (AI n. 504.359-4/7-00, rel. Des. Lino Machado, j. 30.1.2008).

TJSP: “Embora o autor esteja se referindo a modalidades ordinárias de realização do ativo, não é diferente o ensinamento na modalidade extraordinária prevista no art. 144, que depende de decisão judicial para ser implementada, e isso “mediante requerimento fundamentado do administrador judicial ou do comitê, e sempre que convencido da sua conveniência para se atingir um melhor resultado na liquidação do ativo, a venda extraordinária. Não se encontra, pois, adstrito às modalidades especificadas em lei, estando habilitado a decidir, a bem da massa, por qualquer meio capaz de assegurar e otimizar a utilização produtiva dos bens, ativos e recursos produtivos, inclusive os intangíveis (art.75)” (autor e obra citados – Sérgio Campinho – Falência e

¹ in. IMHOF, Cristiano, Lei de Recuperação de Empresas e Falência, interpretada e anotada artigo por artigo, 3ª edição, São Paulo, Atlas, 2014, pág.613, anotações ao art. 114.



BOGO & RUAS

sociedade de advogados

OAB/SC 1.777

975
A

Recuperação de Empresas, 2ª edição, Rio de Janeiro, Renovar, 2006, nº 262, p. 423) (AI n. 504.359-4/7-00, rel. Des. Lino Machado, j, 30.1.2008.

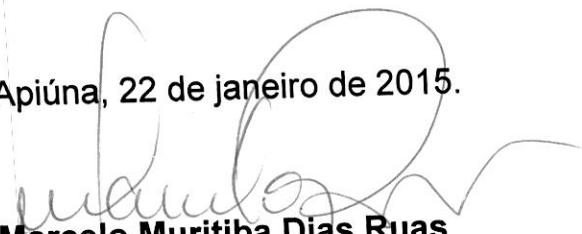
9. Não obstante estejam apresentando, nesta oportunidade, o laudo de avaliação, o procedimento regular de venda por hasta pública ainda depende de trâmites legais, sendo certo que não sairá antes dos próximos 3 (três) meses, tempo que o administrador entende ser longo em relação a todas as obrigações e procedimentos de manutenção dos bens necessários a preservação patrimonial.

10. Diante de todo o exposto, requer:

a) o recebimento do laudo de avaliação, determinando-se a intimação do falido, MP e interessados, por Diário da Justiça, para que digam o que entenderem de direito;

b) com fulcro no art. 71 c/c o art.144 da lei 11.101/05, requer seja autorizada nova venda antecipada dos bens constantes dos documentos em anexo, pelo valor de R\$ 73.100,00 (setenta e três mil e cem reais).

Apiúna, 22 de janeiro de 2015.


Marcelo Muritiba Dias Ruas

OAB/SC 9.596